



DECRETO Nº 1.238/2023, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

Declaro que o referido documento, **DECRETO**, foi publicado no PLACARD da Prefeitura Municipal de Itajá/GO. Em 12/09/2023.

Superintendente Controladoria Interna

Dispõe sobre ponto facultativo nas repartições públicas municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DE ITAJÁ, no uso da competência que lhe é outorgado pelo inciso XXV, Art. 46 e na forma da alínea “i” do inciso I do Art. 61, ambos da Lei Orgânica do Município,

Considerando a grave crise financeira que afeta os municípios brasileiros, e a necessidade de equilíbrio das contas públicas municipais;

Considerando o significativo crescimento das obrigações em contraste com a desaceleração no crescimento dos repasses do FPM e ICMS, comprometendo a programação financeira estabelecida pela administração municipal;

Considerando a capacidade financeira de investimento cada vez mais reduzida do Município e a necessidade do efetivo cumprimento da lei no que tange ao equilíbrio financeiro-orçamentário das contas municipais, sob pena da aplicação das sanções legais pelos órgãos fiscalizadores;

Considerando que a paralisação das atividades municipais foi deliberada em ato com a presença de prefeitos municipais, ante o entendimento de ser esta a forma mais adequada de chamar à atenção da sociedade e do próprio Governo, para a gravidade da situação financeira dos municípios;

Considerando que a paralisação estadual não afetará os serviços essenciais prestados à coletividade;

Considerando a adesão da FGM (Federação Goiana dos Municípios) e da AGM (Associação Goiana dos Municípios) na mobilização estadual de protesto em favor da autonomia financeira dos municípios;

DECRETA:



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Itajá
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ. 02.186.757/0001-47



Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo nas Repartições Públicas da Administração Direta e Indireta do Município de Itajá, no dia 13 de setembro de 2023.

Parágrafo Único – O disposto no caput deste artigo não se aplica aos órgãos encarregados pelos serviços essenciais à coletividade, notadamente o HOSPITAL MUNICIPAL.

Art. 2º Fica cada Secretaria Municipal, responsável pela definição das atividades que em razão de sua natureza não possam ser suspensas nesta data, adotando-se se necessário, a escala de revezamento de servidores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

RENIS CESAR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL